



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 72/89

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 137,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972.

CARLOS WALDOMIRO SELBACH, Prefeito Municipal de Portão. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

ART.1º) O artigo 22º do CAPÍTULO II ESPECIFICAÇÕES-SECÇÃO III passa a ter a seguinte redação: " Os lotes terão uma testada mínima de 12,00m (doze metros) e área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados), nos loteamentos localizados numa distância inferior a 3,00km da sede do Município e 10,00m de testada e área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), nos demais casos!"

ART.2º) O artigo 23º do CAPÍTULO II- ESPECIFICAÇÕES-SECÇÃO III, e seu Parágrafo único passarão a ter a seguinte redação: "Nas esquinas, os lotes deverão ter testada mínima de 12,00 (doze metros) e área mínima de 360,00m² (trezentos metros quadrados)".

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os lotes de esquina haverá um recuo frontal nos 4,00 metros habituais, e o recuo da lateral maior poderá ser reduzido para 2,00 metros desde os 4,00 (ou a contar do limite do recuo frontal) até uma distância de 25,00 metros deste ponto.

ART.3º) O artigo 24º do CAPÍTULO II- ESPECIFICAÇÕES-SECÇÃO III, passará a ter a seguinte redação: "A relação entre a testada e a profundidade não poderá ser superior a 1:3".

ART.4º) O parágrafo único do artigo 25º do CAPÍTULO II-ESPECIFICAÇÕES-SECÇÃO III, passará a ter a seguinte redação: "Ao longo de tais cursos d'água deverão instituir-se áreas "NON EDIFICANDI" com 15,00 (quinze metros) de largura, contadas a partir do eixo destes, nos dois sentidos.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

.....

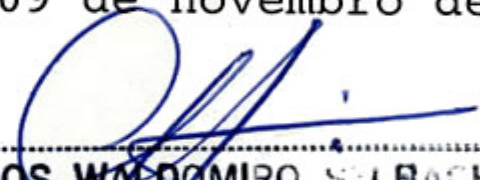
ART.5º) O artigo 26º da SECÇÃO V - Dos Espaços Reservados e seu Parágrafo Único passarão a ter a seguinte redação: "Artigo 26º: Da área total a ser loteada, 15% (quinze por cento) será reservada para espaços verdes e de uso institucional".

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser utilizadas como áreas verdes as áreas "NON EDIFICANDI", até o máximo de 50% (cinquenta por cento) das áreas descritas no artigo 26º".

ART.6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

PORTÃO, Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de novembro de 1989.

Registre-se e Publique-se
Data Supra


.....
CARLOS WALDOMIRO SELBACH
Prefeito Municipal


.....
ILVO IGNÁCIO HALLMANN
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO